



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: CAMARA MUNICIPALD E CURIONOPOLIS

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

2.1. A definição pela contratação da empresa **VIRTU Soluções em Gestão Pública LTDA** para ministrar o curso **“ChatGPT e Similares na Elaboração de Documentos na Fase de Planejamento”**, a ser realizado no Belem-PA, entre os dias **06 e 08 de agosto de 2025**, apoiase na **comprovada expertise e qualificação técnica da referida empresa** na oferta de serviços especializados, voltados para conteúdos de alta complexidade intelectual.

A empresa possui **reconhecimento no setor público** pela atuação em temáticas sensíveis e estratégicas para a Administração Pública, como a **reforma tributária nos municípios** e a **implementação de soluções voltadas à transição do regime tributário municipal**, demonstrando domínio tanto das exigências legais quanto dos desafios práticos enfrentados pelas gestões municipais.

A **notória especialização** da VIRTU Soluções, atestada por sua trajetória e pelos resultados obtidos em capacitações anteriores, justifica a escolha da empresa como **mais adequada e tecnicamente habilitada** para conduzir a capacitação proposta, garantindo alinhamento com os objetivos da Administração e com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Notória Especialização e Experiência

A empresa **VIRTU Soluções em Gestão Pública LTDA** é amplamente reconhecida por sua **atuação qualificada na capacitação de servidores públicos**, especialmente na área de elaboração de documentos técnicos que compõem as etapas essenciais das contratações públicas, como o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, os **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, a **Matriz de Riscos** e o **Termo de Referência (TR)**.

Com um histórico consolidado de prestação de serviços para diversos entes da administração pública, a empresa se destaca por sua **metodologia inovadora e pelo uso estratégico de ferramentas baseadas em inteligência artificial** como aliadas na modernização dos processos administrativos. Sua atuação tem proporcionado ganhos significativos em eficiência e qualidade técnica na produção documental no setor público, o que reforça sua **notável especialização e capacitação para atender às demandas complexas da gestão municipal**.

Competência Técnica e Metodologia Adequada

A empresa se diferencia pela qualificação técnica de seu corpo docente, composto por especialistas e consultores com vasta experiência na área de contratações públicas e no uso estratégico de soluções tecnológicas aplicadas à Administração Pública. A empresa **VIRTU** adota metodologias práticas e dinâmicas, que aliam teoria e prática, por meio de oficinas, estudos de caso e atividades interativas. Essa abordagem permite a aplicação imediata dos conhecimentos no dia a dia dos participantes, aumentando a efetividade do treinamento.



Resultados Positivos e Reconhecimento no Mercado

O histórico de capacitações realizadas pela empresa demonstra resultados expressivos em termos de aprimoramento técnico dos servidores e melhoria na eficiência administrativa dos órgãos atendidos. A empresa **VIRTU** possui feedbacks positivos de diversas prefeituras e entidades públicas, o que reforça sua credibilidade e competência na condução de treinamentos especializados para o setor público.

Adequação às Necessidades do Município

A empresa demonstrou capacidade para personalizar o conteúdo do curso de acordo com as necessidades específicas da Câmara Municipal de Curionópolis, garantindo que os servidores envolvidos nas contratações públicas estejam aptos a utilizar, de forma ética e eficiente, as ferramentas de inteligência artificial no planejamento e elaboração de documentos técnicos.

Compromisso com a Governança e Transparência

A **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** adota práticas alinhadas aos princípios da governança pública, ética e transparência, aspectos fundamentais para garantir a eficiência e a responsabilidade no uso de recursos públicos destinados à capacitação de servidores.

Portanto, a escolha da **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** para promover o curso “**ChatGPT e Similares na Elaboração de Documentos na Fase de Planejamento**” está fundamentada na notória especialização, qualificação técnica, experiência comprovada e compromisso com a qualidade, atendendo plenamente às necessidades de capacitação da Administração Pública Municipal de Curionópolis, dentro do prazo e com a qualidade exigida.

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, letra a) da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Câmara Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 52.551.729/0001-50, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL QUE PROMOVERÁ O CURSO PRESENCIAL: CHAT GPT E SIMILARES NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS NA FASE DE PLANEJAMENTO, NOS DIAS 06 A 08 DE AGOSTO DE 2025.**



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	072091	PARTICIPAÇÃO NO CURSO: CHAT GPT E SIMILARES NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS NA FASE DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	02	2.970,00	5.940,00

OBS.: EVENTO OCORRERÁ NOS DIAS 06 a 08 DE AGOSTO DE 2025 – EM BELÉM/PA

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Administração Pública.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

5.3. Conforme leciona o jurista **Marçal Justen Filho**, a **inexigibilidade de licitação** permanece plenamente aplicável e justificada quando se caracteriza a **inviabilidade de competição**, a qual pode se manifestar por diversos fatores, tais como:

- **Inexistência de opções alternativas viáveis no mercado** que possam atender à demanda com o mesmo nível de especialização;
- **Ausência de ambiente concorrencial estruturado**, o que impede a realização de disputa entre potenciais fornecedores;
- **Incapacidade de aferição objetiva das propostas**, dada a natureza eminentemente intelectual ou personalizada do serviço;
- **Falta de padronização ou de parâmetros objetivos de mensuração da prestação**, o que inviabiliza a comparação equitativa entre os prestadores.

Em tais hipóteses, a competição torna-se **tecnicamente inviável**, o que afasta a possibilidade de licitação como procedimento adequado. A **contratação direta, mediante inexigibilidade**, surge, portanto, como o mecanismo juridicamente legítimo e administrativamente eficiente para garantir a prestação do serviço com o padrão de qualidade requerido pela Administração.

5.4. Deste modo, embasamento legal adequado para a contratação de serviços técnicos de é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



5.5. Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina é a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

5.6. Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

5.7. A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

5.8. Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

5.9. Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

5.10. Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

5.11. Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.12. Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e (ii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Descrição da Solução para Contratação de Empresa de Notória Especialização na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para **CURSO PRESENCIAL: CHAT GPT E SIMILARES NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS NA FASE DE PLANEJAMENTO.**

1. Contexto e Justificativa: A utilização de tecnologias de inteligência artificial, como o ChatGPT e ferramentas similares, representa uma inovação significativa para a Administração Pública, especialmente no que tange à modernização e eficiência dos processos de planejamento das contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021 trouxe novos desafios e requisitos para a elaboração de documentos essenciais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos e o Termo de Referência (TR), exigindo das equipes técnicas maior rigor metodológico, clareza e fundamentação nas fases iniciais do processo licitatório.

Com o avanço das tecnologias de inteligência artificial, abre-se uma oportunidade para que servidores públicos possam utilizar essas ferramentas de maneira estratégica, a fim de otimizar a confecção desses documentos, reduzir o retrabalho e assegurar maior qualidade e celeridade nos processos administrativos. No entanto, o uso dessas tecnologias requer capacitação adequada, a fim de garantir que sejam aplicadas de forma ética, segura e juridicamente adequada.

Este curso justifica-se pela necessidade de capacitar servidores municipais que atuam nas áreas de planejamento, licitações e contratações públicas, assim como os profissionais das áreas demandantes, fornecendo-lhes o conhecimento necessário para integrar o uso de IA aos procedimentos administrativos. A proposta é preparar os participantes para utilizar o ChatGPT e similares como ferramentas de apoio na elaboração de documentos técnicos, respeitando a legislação vigente e fortalecendo a capacidade institucional da Administração Pública Municipal.

2. Objetivo do Curso: O objetivo deste curso é capacitar os servidores que trabalham com contratações públicas, especialmente aqueles envolvidos na confecção do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Riscos e do Termo de Referência (TR), bem como os servidores das áreas demandantes, no uso eficaz de tecnologias de inteligência artificial, como o ChatGPT e ferramentas similares, para aprimorar a qualidade e eficiência na elaboração desses documentos essenciais para o processo de contratação pública.

3. Público-Alvo: Servidores que trabalhem com contratações públicas (licitação, dispensa ou inexigibilidade), em especial os que confeccionam Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR), e servidores das áreas demandantes.



4. Metodologia: Utilização do ChatGPT ou similares na confecção de trechos do DFD, do ETP, da Matriz de Riscos, e do TR, além do estudo da legislação, doutrina e jurisprudência do TCU. Cada aluno é convidado a elaborar em aula os artefatos citados utilizando a IA a partir de um objeto escolhido pelo próprio aluno.

5. Conteúdo Programático:

I – Noções básicas de Chatbot com Inteligência Artificial (IA) e utilização na Administração Pública

- a) O que é um Chatbot com Inteligência Artificial;
- b) Quais os principais chatbots;
- c) Os segredos do uso hard da Inteligência Artificial;
- d) Principais cuidados ao utilizar a IA na Administração Pública.

II – Utilização do ChatGPT e similares nos processos de contratação pública

- a) Principais possibilidades;
- b) Análise das vantagens e desvantagens de utilização de IA em cada etapa do macroprocesso de contratações públicas;
- c) Principais cuidados ao utilizar IA nos processos de contratação pública;
- d) “Receita de bolo” da utilização da IA.

III – Oficinas

- a) Elaborando o Documento de Formalização da Demanda (DFD) com apoio da IA;
- b) Elaborando trechos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com apoio da IA;
- c) Elaborando a Matriz de Riscos com apoio da IA;
- d) Elaborando o Termo de Referência (TR) com apoio da IA.

6. Resultados Esperados: Ao final do curso, espera-se que os participantes:

- Estejam capacitados a utilizar, de forma estratégica e responsável, ferramentas de inteligência artificial como o ChatGPT e similares na elaboração de documentos técnicos essenciais às contratações públicas, tais como DFD, ETP, Matriz de Riscos e TR;
- Compreendam os fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados ao uso de tecnologias de IA no âmbito da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021;



- Desenvolvam habilidades práticas para construir documentos administrativos com maior qualidade técnica, clareza e precisão, utilizando as funcionalidades das ferramentas de IA para aprimorar a produtividade e reduzir o retrabalho;
- Identifiquem os cuidados necessários ao empregar inteligência artificial nos processos de planejamento e contratação, mitigando riscos e assegurando a segurança jurídica dos atos administrativos;
- Produzam, durante as oficinas práticas, trechos dos documentos mencionados a partir de um objeto de contratação real ou hipotético, aplicando as técnicas aprendidas com o apoio das ferramentas de IA;
- Contribuam para a modernização da gestão pública municipal, atuando como agentes multiplicadores do conhecimento adquirido junto às suas equipes e setores.

Ao final da capacitação, espera-se que os servidores estejam aptos a aplicar a inteligência artificial de forma responsável, estratégica e eficiente, garantindo maior assertividade nos processos de contratação e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública.

7. Cronograma e Carga Horária: O curso será ministrado em formato presencial, no município de Belém/PA.

Data: 06 a 08 de agosto de 2025

Modalidade: Presencial

Local: Belém/PA

Turno: Matutino e Vespertino

Carga Horária: 24 horas

8. Investimento e Justificativa Econômica: A contratação justifica-se pelo custo-benefício institucional, visto que a capacitação permitirá aprimorar a qualidade técnica dos documentos elaborados pelos servidores, otimizar processos de contratação e reduzir riscos jurídicos e operacionais. O valor é proporcional ao impacto positivo esperado na eficiência administrativa e está alinhado aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

7.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

Verificou-se que a empresa possui experiência anterior na organização de eventos acadêmicos ou profissionais relacionados ao **CURSO PRESENCIAL: CHAT GPT E SIMILARES NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS NA FASE DE PLANEJAMENTO**. Isso pode ser avaliado por meio de Atestados de Capacidade Técnica, anexado aos autos.



8. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO:

8.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, a empresa a ser contratada possui site para inscrição do curso, onde todos os interessados possam acessar e fazer a inscrição, sendo o valor igual para todos.

8.2. Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo.** (grifo nosso)*

8.3. Como os serviços a serem contratados são fornecidos em cadeia nacional, para o público interessado com o mesmo custo e exclusivamente pela a empresa **VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, o valor cobrado na proposta e no site podem servir como referência confiável para estimar o preço justo.

8.4. Aqui estão algumas razões pelas quais essa abordagem pode ser considerada válida:

- a. **Uniformidade de preços:** A consistência nos preços oferecidos em todo o país sugere que a empresa mantém uma política de preços uniforme, o que indica que o preço cotado na proposta é provavelmente representativo do valor justo.
- b. **Transparência e padrões éticos:** Ao manter os preços iguais em toda a cadeia nacional, a empresa demonstra transparência e padrões éticos de negócios, o que aumenta a confiabilidade dos valores propostos.
- c. **Acesso público às informações:** Se os preços estão disponíveis publicamente no site da empresa, isso permite que os interessados acessem e verifiquem as informações de forma independente, reforçando a credibilidade dos valores propostos.
- d. **Prática comum no mercado:** Em certos setores, é comum que empresas ofereçam serviços com preços uniformes em todo o país, especialmente se os serviços forem padronizados e não houver variações significativas nos custos de entrega.



8.5. Além disso, garantimos que os serviços oferecidos pela a empresa **VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA** atendam plenamente às necessidades dessa secretaria.

8.6. Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor apurado pela contratação dos serviços será de **R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)**, por inscrito, totalizando 02 (duas) inscrições por **R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais.)**.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais.)**, mediante emissão de nota de empenho, faz-se necessário o pagamento de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pelo DEMANDANTE, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

9.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

9.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da Inexigibilidade de Licitação, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, conforme descrição:

Órgão: Câmara Municipal de Curionópolis

Atividade: 01 031 0002 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal -LEGISLATIVO

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços de seleção e treinamento

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Fica designado a servidora: **JOSE VANDERLEI BARBOSA**, Matrícula 44, como responsável pela fiscalização da prestação do serviço e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato ou outro documento válido, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, especificações, local, prazo, exigências e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta registrada/readequada, valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso adicional para a administração em relação ao fornecimento;

b) Reparar/corrigir, às suas expensas, falhas quanto ao objeto fornecido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, que estejam dentro do padrão de qualidade exigido, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou nota de empenho, mediante solicitação justificada do servidor responsável ou o objeto caso venha a ser o objeto recusado, e em caso de diferença de quantidade ou de partes, realizar sua complementação, em todos os casos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos



- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto fornecido com as exigências contratadas e com a descrição da proposta de preço;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- g) Fornecer a Contratante meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- h) Comunicar sobre a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada sobre eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- i) Formalizar pedido de cancelamento contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ou na execução do Contrato;
- k) Comunicar com antecedência quanto aos prazos de eventuais manutenções e suspensões do fornecimento do objeto;
- l) Cumprir fielmente todas as condições e exigências constantes no Contrato, as obrigações assumidas nele, bem como as do Termo de Referência;
- m) Manter todas as condições de habilitação exigidas.

12.2. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são obrigações do contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato/empenho;
- b) Comunicar sobre a necessidade de reparos na rede de fornecimento quando necessário;
- c) Gerenciar o Contrato/empenho, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, de maneira formal e tempestiva a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato/empenho;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato/empenho;
- g) Emitir requisição/solicitação do serviço solicitado para fornecimento;



- h) Notificar à Contratada da retirada do documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- i) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- j) Proceder à revogação do Contrato/empenho, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações, descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;
- n) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105, Lei 14.133/2021):

13.1. O prazo de vigência do contrato/empenho será pelo **período de 30 (trinta) dias** a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

14.1. A Prestação do Serviço do objeto deste, será em formato presencial no Bristol Umarizal Hotel. Endereço: Tv. Dom Pedro I, 1104 - Umarizal, Belém - PA, 66050-100.

15. DA HABILITAÇÃO "Art. 62, da Lei 14.133/2021"

15.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

15.2. A dispensa das demais documentações será com base no **Art. 95 da Resolução nº 02 de 18 de abril/2024**: *"No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal."*



16. DO CONTRATO

16.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho, em consonância com o **Art. 95 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curionópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

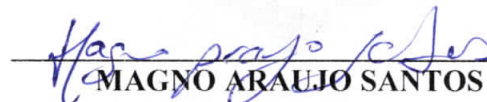
Aprovo o presente Termo de Referência,

CURIONÓPOLIS – PA, 18 de julho de 2025.

Elaborado por:


JOSE VANDERLEI BARBOSA
Equipe de Planejamento – CMC
Portaria nº 002/2025 - CMC

Aprovado por:


MAGNO ARAUJO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal